

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15691

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de junho de 2024

### SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital n.º 03/2024, de 19 de junho de 2024 – Defensoria Pública estadual – núcleo de Martins/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - NÚCLEO DE MARTINS/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 268/2021 - CSDP, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021 E PELA PORTARIA DE Nº 84/2024 – GDPGE, PUBLICADA EM 22 DE MARÇO DE 2024, CONSOANTE RESOLUÇÃO DE Nº 286/2022 – CSDP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO DE Nº 297/2023 – CSDP, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023, EM OBSERVÂNCIA À RESOLUÇÃO DE Nº 179/2018 - CSDP, DE 13 DE JULHO DE 2018, TORNA PÚBLICO O EDITAL CONTENDO A ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS, RESULTADO FINAL DAS ETAPAS 1 E 2, E A CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA 3, REFERENTES À 1 SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(A)S DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM MARTINS/RN, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA PREENCHIMENTO DE 01 (UMA) VAGA IMEDIATA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

#### 1. DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS

##### 1.1 Recurso da candidata Valcymara Mayara Chaves Gadelha

O recurso é tempestivo, porém não comporta acolhimento. A candidata insurgiu-se contra a ausência de pontuação no que concerne à participação em estágios de graduação e pós-graduação. No entanto, ao compulsar os documentos enviados pela recorrente, constam declarações de estágios em escritórios de advocacia nas quais não restaram comprovadas a interveniência da instituição de ensino superior. Diante disso, tendo como fulcro o art. 13, II, “2”, “b”, do Edital n.º 01/2024, o presente recurso não merece prosperar. DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO.

##### 1.2 Recurso da candidata Vitória Kelli Soares de Sousa

O recurso é tempestivo, porém não comporta acolhimento. A candidata insurgiu-se contra a ausência de pontuação no que concerne à participação em estágio de graduação. A candidata alega que apresentou a comprovação de participação em dois estágios de graduação. No entanto, ao compulsar os documentos enviados pela recorrente, constam, apenas, termos de compromisso de estágios e plano de atividades do estágio, nos quais estão as datas de início e término dos estágios, sem possibilidade de mensuração efetiva da prestação mínima dos 06 (seis) meses de estágio exigidos pelo Edital de abertura da presente seleção. Diante disso, com fulcro no art. 13, II, “2”, “a”, o presente recurso não merece prosperar. DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO.

##### 1.3 Recurso do candidato Nícolas Alves Ferraz

O recurso é tempestivo, porém não comporta acolhimento. O candidato insurgiu-se contra o indeferimento da sua inscrição na seleção, em virtude da não apresentação de histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico (no documento apresentado pelo candidato não consta o índice de desempenho acadêmico). Alegou que apresentou histórico da pós-graduação. Acontece que a exigência do edital é de apresentação de histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino onde foi cursada a graduação (e não o da pós-graduação), no qual deve, obrigatoriamente, constar o índice de desempenho acadêmico. Diante disso, tendo como fulcro o art. 10, §2º, “2”, do Edital n.º 01/2024, o recurso não merece prosperar. DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO.

#### 2. RESULTADO DEFINITIVO DA AMPLA CONCORRÊNCIA, COM OS CANDIDATOS QUE TIVERAM A INSCRIÇÃO DEFERIDA.

2.1 Apenas os 10 primeiros colocados estão classificados(as) para a Etapa 3 da seleção simplificada, na lista de ampla concorrência, nos moldes dos arts. 1º, § 2º, e 13, ambos do Edital n.º 01/2024, de 24 de maio de 2024 – Defensoria Pública de Martins/RN (ampla concorrência).

2.2 Os candidatos posicionados a partir da 11ª colocação estão eliminados da seleção, nos moldes dos arts. 1º, § 2º, e 13, ambos do Edital n.º 01/2024, de 24 de maio de 2024 – Defensoria Pública de Martins/RN (ampla concorrência), salvo aqueles que se classificaram através da lista exclusiva de pessoas com deficiência.

2.3 Lista com resultado definitivo da ampla concorrência:

Posição	Candidato(a)	Etapa 1		Etapa 2			
		Status da inscrição	DA	N.E.G	N.E.P	N.P	Nota
1º	Igor Samuel Silva Fernandes	Deferida	93,7	100	100	100	9,55
2º	Gilvania Freire Mororó de Sá	Deferida	92,0	100	100	100	9,44
3º	Lijohara Júlia de Sá Souza	Deferida	91,0	100	100	100	9,37
4º	Ayane Ferreira Cardoso	Deferida	86,4	100	100	100	9,04
5º	Pedro Gabriel de Melo Duarte	Deferida	93,5	100	0	100	8,54
6º	Antônio Miguel Dantas de Almeida	Deferida	92,9	100	0	100	8,50
7º	Mariana Guedes Oliveira Correia	Deferida	92,2	100	0	100	8,45
8º	Wislla Ellen Medeiros da Cruz	Deferida	92,1	100	0	100	8,44
9º	Nirly Vitória de Sousa Gama Carvalho	Deferida	91,6	100	0	100	8,41
10º	Maressa Elisama Lima de Oliveira	Deferida	90,7	0	100	100	8,34
11º	Valdenis Rufino Ferreira Soares	Deferida	89,9	100	0	100	8,29
12º	Rayane Estrela de Almeida	Deferida	89,7	100	100	0	8,27
13º	Elson Martiniano de Lima Filho	Deferida	87,0	100	0	100	8,09
14º	Luara Rochely de Moraes Dantas	Deferida	86,6	100	100	0	8,06
15º	Antônia Mikaelly Xavier de Oliveira	Deferida	86,5	100	0	100	8,05
16º	Fabiola Rafaela Barreto Lisboa Silva	Deferida	86,4	0	100	100	8,04
17º	Teresa Raquel Ferreira de Castro	Deferida	83,8	0	100	100	7,86
18º	Carlos Yuri do Nascimento Ferreira	Deferida	83,6	100	100	0	7,85
19º	Lilian Priscila Nicacio Evaristo	Deferida	83,1	100	0	100	7,81

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15691

**DEFENSORIA PÚBLICA**

Natal, 20 de junho de 2024

20º	Paulo Fernando Pereira Neto	Deferida	83,0	100	100	0	7,81
21º	José Brito de Souza Neto	Deferida	81,0	100	100	0	7,67
22º	Ana Flávia da Costa Ferreira	Deferida	80,9	100	100	0	7,66
23º	Suêldo Carvalho de Medeiros Júnior	Deferida	80,6	100	100	0	7,64
24º	Vitória Kelli Soares de Sousa	Deferida	94,6	0	0	100	7,62
25º	Naidiany Ribeiro Bezerra	Deferida	93,1	0	0	100	7,51
26º	Mohara Kelma Formiga de Oliveira	Deferida	91,9	0	0	100	7,43
27º	Valcymara Mayara Chaves Gadelha	Deferida*	89,2	0	0	100	7,24
28º	Yanne Gláucia Praxedes Bezerra	Deferida	89,1	0	0	100	7,23
29º	Marina Lima de Aguiar Souza	Deferida	76,0	100	0	0	6,32
30º	Ana Vitória de Souza Silva	Deferida	75,4	100	0	0	6,27
31º	Nemézio Lôbo Tomé	Deferida	75,0	0	100	0	6,25
32º	Samuel Fabio Ferreira	Deferida	72,0	100	0	0	6,04
33º	Dayssa Melo Gomes Pinto dos Santos	Deferida	70,7	100	0	0	5,94
34º	Isadora Brasil Bastos	Deferida	81,0	0	0	0	5,67

\*Inscrição deferida apenas para a ampla concorrência, em razão de o laudo médico não ter sido expedido no prazo constante no art. 1º, §7º, Edital 01/2024.

### 3. RESULTADO DEFINITIVO EXCLUSIVO DE INSCRITOS(AS) COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

3.1 Apenas o 1º colocado está classificado para a Etapa 3 da seleção simplificada, na lista exclusiva de pessoas com deficiência, em respeito ao percentual de 10% das vagas, nos moldes dos arts. 1º, § 2º, e 13, ambos do Edital n.º 01/2024, de 24 de maio de 2024 – Defensoria Pública de Martins/RN.

3.2 Os candidatos posicionados a partir da 2ª colocação estão eliminados da seleção, nos moldes dos arts. 1º, § 2º, e 13, ambos do Edital n.º 01/2024, de 24 de maio de 2024 – Defensoria Pública de Martins/RN.

3.3 Lista com resultado definitivo exclusiva de candidatos inscritos nas vagas reservadas - pessoas com deficiência:

Posição	Candidato(a)	Etapa 1	Etapa 2				
		Status da inscrição	DA	N.E.G	N.E.P	N.P	Média
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-

4. LISTA DOS(AS) CANDIDATOS(AS) COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS por ausência de comprovação dos requisitos estabelecidos nos arts. 10 a 12 do Edital n.º 01/2024, de 24 de maio de 2024 – Defensoria Pública de Martins/RN – em ordem alfabética:

Candidato(a)	Motivo do indeferimento
Alana Lucila Dantas Bezerra de Medeiros	Não comprovou a conclusão da graduação - exigência do art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.
Alisson de Melo Silva	Ira não condizente com a média do histórico. Fundamento: art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.
Ana Maria Epifanio Barros Soares	Não comprovou a conclusão da graduação - exigência do art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.
Arlindo Geraldo de Queiroz Filho	Não comprovou a conclusão da graduação - exigência do art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.
Camilla Karoline Rêgo de Menezes	Não comprovou a conclusão da graduação - exigência do art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.
Eduardo Costa Wanderley Carvalho Filho	Inscrição intempestiva, nos termos do art. 10, §1º, do Edital 01/2024.
Efraim Vitaliano Veras	Inscrição intempestiva, nos termos do art. 10, §1º, do Edital 01/2024.
Francisco Matheus Rozendo Lopes	Não enviou todas as informações no e-mail de inscrição, nos termos do art. 10, §2º, do Edital 01/2024.
Gabriel Aratijo Tavares da Silva	Não enviou todas as informações no e-mail de inscrição, nos termos do art. 10, §2º, do Edital 01/2024.
João Marcelo de Sousa Silva	Não comprovou a conclusão da graduação - exigência do art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.
Josinaldo Alves Bezerra	Não comprovou a conclusão da graduação - exigência do art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.
Leticia Celina da Silva Martins	Não comprovou a conclusão da graduação - exigência do art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.
Lucas Roberto da Silva Monte	Não apresentou documento de identificação - exigência do art. 10, §2º, "1", do Edital 01/2024.
Maria Graciellen Farias da Silva	Não comprovou a conclusão da graduação - exigência do art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.
Maria Heloissy de Oliveira Lima	Não comprovou a conclusão da graduação - exigência do art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.
Nicolas Alves Ferraz	Não apresentou histórico ou outro documento com IRA após a conclusão da graduação, com fulcro no art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.
Pamela Tainah Pinto Rocha	Não comprovou a conclusão da graduação - exigência do art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15691

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de junho de 2024

Stephano Bismark Lopes Cavalcante Moreira	Não apresentou histórico ou outro documento com IRA após a conclusão da graduação, com fulcro no art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.
Suzana Carolini Queiroz Fernandes	Não comprovou a conclusão da graduação - exigência do art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.

#### 5. CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA 3 – PROVA DISCURSIVA – CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA

5.1. Preferencialmente até o final do mês de junho de 2024, os candidatos abaixo relacionados serão convocados, por meio do e-mail ou do telefone utilizado por ocasião da inscrição, para fins de realização da prova discursiva, ocasião na qual serão detalhadas a data, a hora e as demais informações necessárias à realização da referida etapa.

Candidatos(as)
Igor Samuel Silva Fernandes
Gilvania Freire Mororó de Sá
Lijohara Júlia de Sá Souza
Ayane Ferreira Cardoso
Pedro Gabriel de Melo Duarte
Antônio Miguel Dantas de Almeida
Mariana Guedes de Oliveira Correia
Wislla Ellen Medeiros da Cruz
Nirly Vitória de Sousa Gama Carvalho
Maressa Elisama Lima de Oliveira

5.2. O resultado da Etapa 3 e a correspondente convocação para a Etapa 4 serão oportunamente divulgados no Diário Oficial do Estado, nos termos do Edital n.º 01/2024, de 24 de maio de 2024 – Defensoria Pública de Martins/RN.

Martins/RN, 19 de junho de 2024.

Leandro Florêncio Alves de Oliveira

Defensor Público

Coordenador do núcleo da DPE em Martins/RN

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15691

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de junho de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OF2N9TM4NY-QAZH9G9SNI-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

OF2N9TM4NY-QAZH9G9SNI-P2TH9ZW2VI

